



PROCURADORIA JURÍDICA  
PROCESSO Nº 113.004.575/2016  
CONTRATO Nº 32 /2016

Publicado no Diário Oficial do DF  
nº 235, de 15/12/16, pág. 42  
\_\_\_\_\_  
Rubrica Matrícula 93686-3

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL - DER/DF E OLEGÁRIO MOTORS  
LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO  
TIPO VAN PARA PASSAGEIROS, LOTES 1 e 2, NA  
FORMA ABAIXO.**

**O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO  
DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF,  
Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03,  
doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro  
HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR  
MOTA, e OLEGÁRIO MOTORS LTDA, situada na Alameda Aristiliano Ramos, 2020,  
Bairro: Santana – Rio do Sul – Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 18.537.926/0001-86,  
doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JULIANO DE ABREU,  
RG nº 3533745-1 SSP/SC e do CPF nº 042.590.019-30, conforme poderes apresentados e  
arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666 de 21 de  
junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

**O presente instrumento tem por fundamento legal a Ata de  
Registro de Preços nº 13/2016-DER/DF, originária do Pregão Eletrônico nº  
28/20164/DMASE/SUAFIN/DER-DF, devidamente homologada pelo Diretor Geral em  
07/10/2016, fl. 747, conforme extrato de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº  
218, página 51, veiculado no dia 21/11/2016.**



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição 10 (dez) Veículos tipo conforto marca CHERY CELER HB 1.5 MT. Carroceria: quatro portas, cinco ocupantes, cor branca. Motor: com potência maior que 85 CV (62,5 kW). Transmissão e embreagem: câmbio com no mínimo cinco marchas à frente e uma a ré e embreagem monodisco a seco. Suspensão: dianteira independente e traseira independente ou semi-independente, com amortecedores hidráulicos telescópicos. Direção: assistida. Freios: hidráulicos, duplo circuito, servo-assistido e dianteiro a disco. Rodas e pneus: rodas de aço estampado ou liga leve, com pneus radiais. Sistema elétrico: 12 volts e bateria sem manutenção. Acessório: sinalizador visual para advertência com cúpula injetada em policarbonato translúcido, com 8 leds (típico), cada um deles emitindo 45 lumens a 1W, base injetada em ABS de alta resistência, fixação por meio de base magnética com ventosa de borracha e cabo espiralado com plug para tomada 12V (tipo acendedor de cigarros). Equipamentos do veículo: ar condicionado, travas elétricas das portas, vidros elétricos dianteiros, preparação para som automotivo, película de escurecimento nos vidros (de acordo com norma legal), assoalho com tapetes de borracha, limpador do para-brisa traseiro (em veículos do tipo hatchback), anteparo do motor, abastecimento de combustível inviolável e todos os equipamentos obrigatórios regulamentados pelo CTB e CONTRAN, para atuação na fiscalização de obras, operação e manutenção de rodovias dos Distritos Rodoviários, bem como, atendimento às Superintendências, LOTE 2, conforme especificações técnicas constante do Edital de Pregão nº 28/2016 e seus Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada, que vinculam-se a este instrumento independentemente de transcrição.

2.1 - Integra o presente Contrato o Termo de Referência, o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2016-DER-DF, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objetos do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 028/2016-DER-DF, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.



## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1

#### - Obriga-se a Contratada a:

- a) Fornecer dentro dos prazos e das condições previstos os veículos licitados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- b) Manter, durante o período de entrega e de garantia, as mesmas condições fiscais e técnicas da licitação.
- c) Não subcontratar outra empresa para o fornecimento.
- d) Entregar os veículos com especificações de acordo ou superior às constantes do Item 5 e das condições da proposta vencedora do processo licitatório.
- e) Substituir, sem qualquer custo, equipamentos entregues em desacordo com o Edital ou com a proposta do processo licitatório, mesmo depois de recebidos, no mesmo prazo do fornecimento contado a partir da notificação formal da constatação do problema.
- f) Oferecer menor preço que atenda as especificações técnicas dos equipamentos.
- g) Entregar, no ato de entrega dos equipamentos, o catálogo de peças atualizado, em língua portuguesa do Brasil, em CD, formato eletrônico, físico ou virtual (chave de acesso, se via web) para consulta de referência das peças.
- h) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante, comprovando que a licitante forneceu com qualidade e pontualidade o tipo de equipamento a ser adquirido.
- i) Comprovar, na proposta, por meio de folder ou documento oficial do FABRICANTE, as especificações técnicas que atendam as condições exigidas no Edital.
- j) Fornecer o catálogo de peças do veículo em meio magnético, chave de acesso à sítio da internet ou impresso em papel.
- k) Entregar os veículos emplacados, com as devidas taxas de licenciamento, o emplacamento e o seguro obrigatório (DPVAT) já quitados, bem como o tanque de combustível cheio.

### 4.2

#### Obriga-se o DER-DF:

- a) Efetuar o recebimento dos equipamentos, atestando a adequação às especificações técnicas constantes do Edital e da proposta de preços vencedora da Licitação.



- b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos, zelando pelo saneamento do problema.
- c) Encaminhar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentárias e financeiras após o atesto da Comissão de Recebimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor do presente Contrato é de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), procedentes do Orçamento do DER/DF, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS**

O preço unitário do veículo tipo conforto, constante da proposta da Contratada, é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 26.205;
- II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.1142/0003 – Aquisição de Veículos Leves e Pesados;
- III – Natureza da Despesa: 4490.52 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;
- V – Fonte de Recursos: 220.

7.1 - O empenho foi emitido no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 1556/2016, emitida em 24/11/2016, na modalidade Global.



## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Quando da entrega do produto, o pagamento dar-se-á na forma do artigo 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF, devendo a Contratada apresentar Nota Fiscal em 03 (três) vias corresponde ao produto entregue.

8.2. Para liquidação, a fatura será apresentada devidamente acompanhada das certidões de regularidade com FGTS, INSS, CNDT e SEFP/DF.

8.3. Em atendimento ao Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, se a Contratada não possuir representante em Brasília deverá receber o pagamento em conta corrente e banco utilizado pela mesma.

## CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DER/DF, para vigor por 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em 29/11/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da



responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, na hipótese de recusa injustificada da contratada em recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, Anexo I, ou neste termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos para comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e FGTS;

e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no Termo de Referência, Anexo I;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

**12.1** As sanções previstas no *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.2** As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.3** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DER-DF. Se a multa for



de valor superior ao do pagamento devido, o DER-DF continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**12.4** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Diretor Geral após parecer do Executor do Contrato.

**12.5** As sanções aplicadas à contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.1 -** Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.



E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 29 de novembro de 2016.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:



18.537.926/0001-86

OLEGÁRIO MOTORS LTDA.

AL. ARISTILIANO RAMOS, 2020 - SANTANA - RIO DO SUL  
SANTA CATARINA - 89.160-320 / FONE: (47) 3522-7565

